



RECEBIDO, AUTUE-SE  
E INCLUA EM PAUTA

01 AGO 2023

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>01 AGO 2023</p> <p>Protocolo: 36/23</p>	PROJETO DE RESOLUÇÃO	36/23 Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>Regulamenta o Auxílio de Assistência Especial concedido aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia previsto no inciso V do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> resolve:</p> <p>Art. 1º O Auxílio de Assistência Especial será concedido aos servidores da Assembleia Legislativa em efetivo exercício, independente do vínculo empregatício, e a seus dependentes legais, Pessoas com Deficiência – PCD ou com outras patologias graves que comprometam o desenvolvimento da aprendizagem e/ou que necessitem de tratamento especializado e contínuo, no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo por mês.</p> <p>Parágrafo único. Além do benefício pecuniário previsto no <i>caput</i> deste artigo, o servidor terá direito à dispensa do trabalho, em dias e horários especiais para consulta médica ou outro tipo de tratamento específico do servidor ou do dependente legal, mediante comunicação ao superior imediato.</p> <p>Art. 2º Farão jus ao Auxílio de Assistência Especial os servidores e seus dependentes legais com as seguintes patologias:</p> <p>I - deficiência visual total ou parcial grave;</p> <p>II - deficiência auditiva total ou parcial grave;</p> <p>III - distúrbio grave do desenvolvimento intelectual;</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>IV - autismo;</p> <p>V - paralisia cerebral;</p> <p>VI - paraplegia;</p> <p>VII - tetraplegia;</p> <p>VIII - síndrome de <i>down</i>;</p> <p>IX - esquizofrenia;</p> <p>X - câncer;</p> <p>XI - fibrose cística (mucoviscidose);</p> <p>XII - síndrome de sjögren;</p> <p>XIII - hepatite "C" Crônica e cirrose; e</p> <p>XIV - necrose avascular da cabeça femoral.</p>		

Art. 3º Caso o dependente legal tenha os dois responsáveis vinculados ao quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o Auxílio de Assistência Especial será concedido a apenas um deles.

Art. 4º Para a concessão do Auxílio de Assistência Especial e a dispensa do trabalho, em dias e horários especiais, é indispensável que o servidor tenha se submetido ou encaminhado seu dependente legal à consulta médica, na rede pública ou particular, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias de antecedência, solicitando o laudo médico, contendo o Código Internacional



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
da Doença – CID, a data do atendimento, a assinatura do médico e seu respectivo CRM, em via original, e encaminhe à Superintendência de Recursos Humanos para análise e concessão do benefício.			
Parágrafo único. O servidor deverá apresentar novo laudo médico à Superintendência de Recursos Humanos a cada período de 12 (doze) meses.			
Art. 5º Os servidores terão direito ao recebimento do auxílio de que trata esta Resolução a partir da data do requerimento feito à Superintendência de Recursos Humanos.			
Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 005/05-MD, de 1º de agosto de 2005 e suas alterações.			
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das Deliberações, 10 de julho de 2023.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE  
RESOLUÇÃO

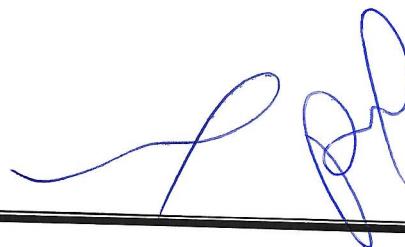
Nº

AUTOR: MESA DIRETORA



Deputado **NIM BARROSO**  
3º Secretário

Deputado **ALEX REDANO**  
4º Secretário





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PARCERIA EM PLENÁRIO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Nobres Deputados(as),</p> <p>A presente proposição tem a finalidade de regulamentar o Auxílio de Assistência Especial no âmbito da Assembleia Legislativa concedido aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia previsto no inciso V do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”</p> <p>O referido Auxílio será devido ao servidor em efetivo exercício, independente do vínculo empregatício, e aos seus dependentes legais, Pessoas com Deficiência – PCD ou com outras patologias graves que comprometam o desenvolvimento da aprendizagem e/ou que necessitem de tratamento especializado e contínuo.</p> <p>Com a concessão do Auxílio, o servidor ou o seu dependente legal fará jus a percepção mensal de 1 (um) salário mínimo, bem como o servidor terá direito à dispensa do trabalho, em dias e horários especiais, mediante comunicação ao superior imediato.</p> <p>Outrossim, é importante registrar que, caso o dependente legal tenha ambos os responsáveis vinculados ao quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o Auxílio será concedido apenas a um deles.</p> <p>Pelo exposto, conto com o apoio dos Excelentíssimos(as) Deputados(as) para a apreciação e aprovação deste Projeto de Resolução.</p>			